



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 155 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Ementa:** “Cria os cargos públicos em comissão de Diretor de Creche e Diretor de Escola de Tempo Integral, cria a Função Gratificada de Diretores Escolares (FGDE), cria o artigo 26-A e altera o artigo 47, da Lei Complementar n. 099, de 18 de novembro de 2008, alterado pelas Leis Complementares Municipais nº 112, de 13 de setembro de 2011, nº 131, de 07 de março de 2017, nº 139, de 15 de março de 2018 e n. 142, de 26 de junho de 2018, Lei Complementar n. 144, de 06 de novembro de 2018 e Lei Complementar n. 147, de 11 de dezembro de 2018 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam criados 03 (três) cargos públicos em comissão de Diretor de Creche, com remuneração referente à simbologia CC3, instituída pela Lei Complementar n. Lei Complementar n. 099, de 18 de novembro de 2008 e demais alterações.

§ 1º - São atribuições para o exercício do cargo as mesmas exigidas para o já existente cargo de Diretor de Escola, porém com atuação nas creches municipais.

§ 2º - Os cargos comissionados criados no *caput* deste artigo possuem dedicação integral.

**Art. 2º** - Ficam criados 02 (dois) cargos públicos em comissão de Diretor de Escola Tempo Integral, com remuneração referente à simbologia CC3, instituída pela Lei Complementar n. Lei Complementar n. 099, de 18 de novembro de 2008 e demais alterações.

§ 1º - São atribuições para o exercício do cargo as mesmas exigidas para o já existente cargo de Diretor de Escola, porém em escolas que funcionam em tempo integral;

§ 2º - Os cargos comissionados criados no *caput* deste artigo possuem dedicação integral.

**Art. 3º** - Fica criada a Função Gratificada de Diretores Escolares, simbologia FGDE, para servidores efetivos públicos municipais que estiverem exercendo o cargo de Diretor de Escola e Diretor de Creche, assim discriminados:



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flores

DIRETOR DE CRECHE/ESCOLA	FGD – R\$
DIRETOR CRECHE/ESCOLA COM ATÉ 100 ALUNOS	400,00
DIRETOR CRECHE/ESCOLA COM 101 A 150 ALUNOS	500,00
DIRETOR DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	500,00
DIRETOR CRECHE/ESCOLA COM 151 A 200 ALUNOS	600,00
DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO CRECHE/ESCOLA COM 201 A 250 ALUNOS	700,00
DIRETOR ESCOLA COM MAIS DE 250 ALUNOS	800,00

**Parágrafo Primeiro** – Os servidores efetivos públicos municipais que exercerem os cargos de Diretor de Escola e Creche ou Diretor Adjunto conforme o quadro acima, farão jus às remunerações correspondente ao cargo efetivo, acrescido da Função Gratificada de Diretores Escolares, instituída por esta Lei.

**Parágrafo Segundo** – É vedado ao servidor efetivo que estiver exercendo o cargo de Diretor ou Diretor Adjunto acumular a Função Gratificada instituída por esta Lei com qualquer outra função gratificada ou especial.

**Art. 4º** - Fica criado o artigo 26-A da Lei Municipal Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 26-A – Fica criado 01 (um) cargo público comissionado denominado Coordenador Municipal de Tributos e Captação de Recursos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, com remuneração referente à simbologia CC1, que tem como atribuição:**

**I – desenvolver as atividades relativas à cobrança de créditos fiscais e tributários e de fiscalização;**

**II – desenvolver as atividades relativas ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;**

**III – Elaborar e coordenar projetos que visem à captação de recursos, com o objetivo ao fomento da receita;**

**IV – Realizar a atualização dos contribuintes municipais, através de censo tributário;**

**IV – manter coletânea atualizada da legislação tributária municipal, orientando os contribuintes sobre sua correta aplicação;**

**V – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.**

**VI- Executar outras tarefas correlatas.**

**Art. 5º** - O Art. 47 da Lei Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, alterado pela Lei Complementar n. 112, de 13 de setembro de 2011, pela Lei



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flores

Complementar n. 131 de 07 de março de 2017 e pela Lei Complementar n. 139, de 15 de março de 2018, Lei Complementar n. 144, de 06 de novembro de 2018 e Lei Complementar n. 147, de 11 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 47 – Os Cargos em Comissão são identificados pelo símbolo “CC”, classificando-se segundo o grau decrescente de responsabilidades, assim discriminados:**

Símbolo	Cargo em comissão	Quantidade
CCS	Secretários Municipais	13
CC1	Inspetor de Controle Interno	01
	Procurador Geral do Município	01
	Assessor Especial	01
	Assessor Jurídico Municipal	01
	Assessor de Comunicação Social	01
	Assessor de Assuntos Institucionais	01
	Chefe de Gabinete	01
	<b>Coordenador de Tributos e Captação de Recursos</b>	01
	Coordenador de Controle de Pagamento	01
	<b>Coordenador de Recursos Humanos</b>	01
CC2	Coordenadorias Municipais	05
	Diretor de Escola Municipal com mais de 500 alunos	...
CC3	Tesoureiro	01
	Diretor de Departamento	27
	Assessor Técnico I	13
	Diretor de Escola, cuja lotação seja de 150 a 500 alunos	...
	<b>Diretor de Escola de Tempo Integral</b>	02
<b>Diretor de Creche</b>	03	
CC4	Assessor de Licitações, Contratos e Compras	01
	Coordenador Municipal II – Centro de Referência de Assistência Social	02
	Coordenador Municipal II – Centro de Referência Especializada de Assistência Social	01
	Diretor de escola cuja lotação seja de 50 a 149 alunos	...
	Diretor Adjunto de Escola com mais de 500 alunos	...
CC5	Assessor Técnico II	18
	Diretor de Escola cuja lotação esteja abaixo de 50 alunos	...
CC6		...
CC7	Assessor Técnico III	11
	Conselheiro Tutelar	05



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flôres*

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias, com as devidas previsões.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019.

Rio das Flôres, 12 de setembro de 2019.

Jose Phillipe da Silva  
**Presidente**

Diogo Brites dos Santos  
**Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Jose Roberto da Silva  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**